

N. 136

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc
Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as loterias seguintes :

- 1.º Duas para as obras da igreja do Rosario de S. José dos Campos.
- 2.º Duas para as obras da igreja matriz da villa de Lençóes.
- 3.º Uma para a igreja do Rosario de Pindamonhangaba ; duas para as igrejas do Remedio e S. Gonçalo, desta capital ; e uma para as igrejas de S. Benedicto, e Senhor Bom Jesus de Mogy das Cruzes.
- 4.º Uma para a construcção de uma casa de Misericordia, na cidade de Mogy-mirim.
- 5.º Uma para a igreja do Senhor Bom Jesus de Itú.
- 6.º Uma para as obras da matriz de S. José dos Campos.
- 7.º Uma para a matriz da villa do Soccorro, e outra para a da cidade de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 137

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro do Beritiba do município de Mogy das Cruzes ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro do Beritiba do município de Mogy das Cruzes, como acima se declara

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.